



PLS 329/2017  
00001

SENADO FEDERAL  
Senador TELMÁRIO MOTA – PTB/RR  
**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PLS nº 329, de 2017)

Dê-se ao parágrafo único do art. 47 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2017 – Complementar, a seguinte redação:

**Art. 47.** .....

Parágrafo único. A elaboração e a alteração do quadro de cotas trimestrais de despesa levarão em consideração os limites constitucionais mínimos de aplicação de recursos nas ações e serviços públicos de educação e saúde e as dotações constantes do orçamento público para a área da segurança pública, de forma a garantir prioridade no pagamento dessas despesas sobre as demais.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Não há dúvidas de que as áreas da educação e saúde merecem ter as suas despesas priorizadas durante a execução orçamentária, mas a área da segurança também precisa ter a execução de suas despesas priorizada de modo a garantir a manutenção da ordem pública, sem a qual o funcionamento regular do comércio, dos hospitais, das escolas e demais espaços públicos é prejudicado.

Nesse sentido, esta emenda por mim proposta aprimora a proposição apresentada pela Nobre Senadora Rose de Freitas, incluindo a segurança pública na mesma ordem de prioridade concedida à educação e à saúde. Peço, portanto, o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Senador TELMÁRIO MOTA**  
PTB-RR

SF/18389.84580-55